



Número do Processo: 081/24.

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE AO PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), OU OUTRA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU COGNITIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que “Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno do espectro autista (TEA), ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, nas dependências das unidades de terapia intensiva dos hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas no município de Anápolis e dá outras providências”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista que visa garantir a permanência com deficiência o direito a acompanhante, inclusive em serviços de saúde, sem qualquer ônus para o acompanhante ou para a pessoa com deficiência no Município de Anápolis, como preceitua a Lei 13.146/15 em seu artigo 22 e §§1º e 2º (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 15 de Agosto de 2024.


Vereador(a) Refator(a)
Resmilton G. Espíndola de Almeida
VEREADOR


Sônia Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à comissão
de Saúde, Saneamento e Mulher
em: 15/08/2024